



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 123/2016

Disciplina o procedimento para requerimento e expedição de certidões no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão constitucional no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, “b”, de assegurar a todos o acesso a certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO a orientação da Resolução CSJT nº 139/2014, para a adoção de medidas tendentes a impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de “listas sujas”;

CONSIDERANDO o preconizado nas Resoluções CNJ nº 121/2010, 143/2011 e 215/2015, que dispõem sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e quanto ao acesso à informação;

CONSIDERANDO a Regra de Negócio nº 524 (RN 524) do CNJ, que regulamenta o cadastro de filiais de pessoas jurídicas no PJe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 789-B, V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como na Resolução TST nº 112, de 24/09/2002 e Instrução Normativa nº 20, de 24/09/2002, que dispõem sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes quanto a práticas de sustentabilidade e consumo consciente contidos na Resolução CNJ nº 201/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regularizar e padronizar os procedimentos destinados à obtenção de certidões junto às primeira e segunda instâncias deste Regional,



RESOLVE:

Art. 1º As certidões expedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região consistem em:

I - Certidão de Ações Trabalhistas;

II - Certidão de Prática Forense;

III - Certidão Narrativa;

IV - outras.

Art. 2º A Certidão de Ações Trabalhistas refere-se a processos em andamento ou arquivados com dívida em que o requerente figure como empregador ou equiparado, podendo ser expedida no sítio eletrônico do TRT da 7ª Região.

§ 1º A pesquisa para emissão da certidão é realizada pelo CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo opcional consulta adicional pela exata grafia do nome informado pelo requerente.

§ 2º No caso em que o requerente seja pessoa jurídica, a consulta é feita em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

§ 3º Na certidão em que houver lista de processos que não associa número de CPF/CNPJ ao nome do requerente e ao número de um processo, configurando a possibilidade de homônimo, cabe ao interessado dirigir-se a uma das unidades judiciárias responsáveis para dirimir a dúvida.

Art. 3º A Certidão de Prática Forense é expedida nas seguintes modalidades:

I - Certidão de Prática Forense com Rol de Processos, que consiste em lista de processos em que o advogado encontra-se cadastrado por número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), podendo ser expedida no sítio eletrônico do TRT da 7ª Região;

II - Certidão de Prática Forense com atos circunstanciados, expedida em relação a processo específico, elencando as peças assinadas ou atos circunstanciados pelo causídico praticados.

Parágrafo único. O prazo mínimo para expedição é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da protocolização do requerimento.

Art. 4º A Certidão Narrativa menciona os principais atos processuais, ou especificamente, os que venham a ser solicitados pelo requerente.



Parágrafo único. O prazo mínimo para expedição é de 48 (quarenta e oito) horas, contando-se do efetivo acesso aos autos.

Art. 5º Podem ser expedidas certidões que mencionem informações processuais ou pessoais, constantes dos bancos de dados do Tribunal ou ainda, de circunstâncias diversas aferidas pela unidade judiciária respectiva.

Art. 6º A pesquisa para a expedição de certidões tem como base de dados os Sistemas de Administração Processual de Primeira e Segunda Instâncias (SPT-1 e SPT-2), bem como o de Processos Eletrônicos da Justiça do Trabalho de Primeira e Segunda Instâncias (PJe-1 e PJe-2).

Art. 7º As certidões podem ser requeridas por meio de formulário no sítio eletrônico ou em uma das unidades judiciárias responsáveis, a critério do interessado, independente da localização do processo.

§ 1º Em se tratando da Certidão de Prática Forense com atos circunstanciados e da Certidão Narrativa, os requerimentos são encaminhados à unidade onde se encontra o processo, sendo as certidões entregues ao requerente na forma indicada no formulário.

§ 2º É possível receber a certidão requerida, presencialmente, pelo e-mail informado no formulário ou por correspondência, desde que seja encaminhado envelope endereçado e selado para remessa via Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 3º Em se tratando de retirada de certidão no local, em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, o interessado poderá indicar um representante, mediante autorização/procuração e Registro Geral (RG) ou documento equivalente com foto no ato da entrega da certidão.

§ 4º As unidades judiciárias responsáveis pela disponibilização e encaminhamento dos formulários são a Coordenadoria Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes (CADJFAN), Varas do Interior (primeira instância)/ou a Divisão de Cadastramento Processual (DCP) (segunda instância).

§ 5º São devidos emolumentos nos casos em que o requerente faça opção pelo recebimento das certidões em meio físico, seja por correspondência ou retirada no local, e recolhidos em estabelecimentos bancários oficiais (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) através da Guia de Recolhimento da União (GRU) Judicial, disponibilizada no sítio eletrônico do Regional.

§ 6º O recolhimento de emolumentos é dispensado para os beneficiários da Justiça Gratuita, mediante a apresentação de declaração em que alegue o fato sob as penas da lei (DECLARAÇÃO DE POBREZA), disponibilizada no sítio eletrônico, bem como nas unidades judiciárias responsáveis do Regional.



§ 7º Os emolumentos recolhidos, relativos à certidão emitida, mas não retirada no prazo estabelecido, não poderão ser reaproveitados em outros pedidos.

Art. 8º As certidões serão entregues com assinatura digital ou link para validação, a lhes conferir a devida fé pública.

Art. 9º As certidões possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, período pelo qual permanecerão à disposição do requerente. As não retiradas, neste ínterim, serão eliminadas, a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art.10. Não serão atendidos os pedidos de certidões:

I - que implique em verificação de pessoa que figure como empregado ou equiparado;

II - que contemplem períodos cuja informação tenha sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade;

III - relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados.

Art. 11. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência deste Regional, às Diretorias dos Fóruns de 1ª instância ou ainda à Vara do Trabalho do Interior respectiva.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Presidente do Tribunal

